

9. DA DISPOSIÇÃO FINAL

- 9.1. Estarão disponibilizados na Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC, e na página do Governo do Estado do Piauí, na Internet (www.pi.gov.br):
- 9.1.1. o cronograma das reuniões das Comissões;
- 9.1.2. o modelo da Declaração de Compromisso a que se refere ao sub item "2.8.2" do item "Da Participação";
- 9.1.3. o modelo da Declaração de Residência a que se refere ao sub item "3.2" do item "Da Documentação";
- 9.1.4. o modelo da Declaração de Anuência a que se refere ao sub item "3.9" do item "Da Documentação".
- 9.2. A realização das etapas posteriores à indicação do projeto pelo Programa Conta Cultura do Piauí, será acordada entre o proponente e a empresa incentivadora, obedecidas as normas e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.313/91 - Lei Rouanet ou Lei Federal n.º 8.685/93 - Lei do Audiovisual, sendo que o aporte financeiro respeitará o cronograma de desembolso acordado pela empresa patrocinadora;
- 9.3. Os proponentes que incluírem nos seus orçamentos serviços referentes às profissões regulamentadas serão responsáveis pelo cumprimento da legislação específica;
- 9.4. Os projetos não indicados ficarão à disposição dos empreendedores culturais e Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC, até noventa dias após a divulgação do resultado;
- 9.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão específica da área junto com a Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC.



DECRETO Nº 11.777, DE 20 DE Junho DE 2005

Designa os membros da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais (Conta Cultura), da Fundação Cultural do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o disposto no Decreto nº 11.387, de 20 de maio de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão de Avaliação de Projetos Culturais (Conta Cultura):

- I - Presidente da Fundação Cultural do Piauí - **Sônia Maria Dias Mendes**;
 II - representante do Conselho Estadual de Cultura - CEC - **Pedro Ferrer Mendes de Freitas**;
 III - representante das entidades de Artes Plásticas, Cênicas e Música - **Frederico de Carvalho Marroquinho**;
 IV - representante das entidades da área Audiovisual - **Polyanna Karinna de Molina Galli Setúbal**;
 V - representante da área de Folclore e Artesanato - **Maria Eliane Barros dos Santos**;
 VI - representante da área de Pesquisa, Documentação e Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental - **Ana Clélia B. Correia**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de junho de 2005.

2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
 SECRETÁRIO DE GOVERNO
 P. P. 15250



DECRETO Nº 11.770, DE 20 DE Junho DE 2005

Constitui Grupo de Trabalho para Ações Emergenciais no Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, no art. 12, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e o contido na Resolução nº 10, de 30 de maio de 2005, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho para Ações Emergenciais no Estado do Piauí, com a finalidade de prevenção, de preparação, de resposta e de reconstrução para atendimento às populações atingidas pela estiagem, composto de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí/ Defesa Civil;
- II. Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- III. Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER/PI;
- IV. Secretaria da Saúde;
- V. Companhia de Habitação do Piauí – COHAB/PI;
- VI. Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- VII. Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome – FOME ZERO;
- VIII. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- IX. Secretaria do Planejamento;
- X. Programa de Combate a Pobreza Rural – PCPR;
- XI. Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI;
- XII. Secretaria da Fazenda;
- XIII. Secretaria de Infra-Estrutura;
- XIV. Coordenadoria de Comunicação Social;
- XV. Polícia Militar do Piauí;
- XVI. Programa Permanente de Convivência com o Semi-Árido;
- XVII. Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA
- XVIII. Guarnição Federal de Teresina;
- XIX. Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF;
- XX. Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS;
- XXI. Fundação Nacional de Saúde – FUNASA;
- XXII. Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais – CPRM;
- XXIII. Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF;
- XXIV. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- XXV. Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB;
- XXVI. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- XXVII. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- XXVIII. Delegacia Federal da Agricultura no Piauí – DFA/PI;
- XXIX. Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.;
- XXX. Associação Piauiense de Municípios – APPM.;

Art. 2º A Coordenação do Grupo de Trabalho competirá ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, que elaborará suas normas de funcionamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de junho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
 SECRETÁRIO DE GOVERNO
 P. P. 15234